



ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR QUADRIÉNIO 2026-2030

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto e na sua subsequente eleição.

2- O procedimento concursal realiza-se nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nos termos do presente regulamento e, subsidiariamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado nas instalações da escola.
- b) Na página eletrónica da escola;
- c) Na página eletrónica dos serviços competentes do Ministério da Educação;
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª Série;
- e) Por anúncio publicado em jornal diário de expansão nacional.

2- O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Designação da Escola para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º
Prazo de candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República.

2- As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, em envelope fechado com a indicação “Procedimento Concursal para Diretor”, até ao termo do prazo fixado, no horário de atendimento ao público, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, sito na Rua Luís Serrão Pimentel, 2804-527 Almada.

Artigo 4.º
Requisitos de candidatura

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do Decreto-Lei nº.95/97, de 23 de abril;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei nº 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista do número 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 5.º **Candidatura**

1- O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola (<https://www.esfmp.pt/>) e nos seus Serviços Administrativos.

2- O requerimento referido no número anterior deve, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* do candidato, detalhado, atualizado, datado e assinado em todas as páginas onde constem a formação académica, a formação profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhado das provas documentais dos elementos nele constantes.

b) Projeto de Intervenção na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, datado e assinado em todas as páginas, com conteúdo original, explicitando os problemas identificados, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (máximo de 20 páginas A4, letra Arial 11, texto justificado, espaçamento entre linhas 1,5);

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações académicas;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional e ou especializada realizada.

3- Os candidatos podem ainda fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 6.º **Avaliação das candidaturas**

1- A apreciação das candidaturas é realizada por uma comissão expressamente designada para o efeito pelo Conselho Geral, que adiante será designada apenas por Comissão.

2- Após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos obrigatórios, excluindo as que não os tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

3- As listas dos candidatos admitidos e excluídos, resultantes da verificação referida na alínea anterior, são publicadas nas instalações da escola e na página eletrónica da escola no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data-limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4- Das decisões de exclusão tomadas pela Comissão, cabe recurso no prazo de dois dias úteis após publicação das listas, para o Conselho Geral, com efeito suspensivo do procedimento concursal, que, no prazo de cinco dias úteis, reunirá e decidirá, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

5- No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela Comissão, haverá lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no número três deste artigo.

6- Concluído o processo de admissibilidade das candidaturas, a Comissão procede, no prazo de até 15 dias úteis, à avaliação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 22º-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, nomeadamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se propõe.

7- Para efeitos do estipulado na alínea c) do ponto anterior, a Comissão notifica os candidatos através de convocatórias enviadas por correio eletrónico com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

8- Após a apreciação de todos os elementos referidos no ponto seis do presente artigo, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos a ser apresentado ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9- O relatório a que se refere o número anterior não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiquem, de algum modo, uma seriação dos candidatos, mas pode incluir juízos avaliativos das candidaturas e pode também considerar que nenhuma delas reúne condições para ser eleita.

Artigo 7.º **Apreciação pelo Conselho Geral**

1- No prazo de 5 dias úteis após a conclusão do relatório pela Comissão, o Conselho Geral reúne para a discussão e apreciação do referido relatório, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.

2- A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3- A notificação da realização da audição dos candidatos e as respectivas convocatórias são efetuadas por correio eletrónico com a antecedência mínima de oito dias úteis.

4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

5- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º **Eleição**

1- Após discussão e apreciação do relatório da Comissão e da eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, com recurso a boletins de voto onde constam os nomes de todos os candidatos ordenados alfabeticamente.

2- Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

3- No caso de nenhum candidato sair vencedor nos termos do número um do presente artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4- Sempre que o candidato único, ou o candidato mais votado, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido no ponto anterior, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º da Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º **Impedimentos e incompatibilidades**

1- Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), de participar na Comissão e nas reuniões de Conselho Geral convocadas para a eleição do Diretor.

2- A substituição do(s) elemento(s) referidos no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10º
Notificação dos resultados

1- O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao candidato eleito para diretor no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão por via de correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

2- O resultado da eleição do Diretor é também divulgado à comunidade escolar em local adequado das instalações da escola e na página eletrónica da escola, após o candidato eleito para diretor ter tomado conhecimento do facto.

Artigo 11º
Homologação dos resultados

1- O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao Diretor Geral de Administração Escolar para efeitos de homologação, no prazo de três dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

2- O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral de Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à comunicação efetuada pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12.º
Tomada de posse

1- O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2- O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3- O subdiretor e os adjuntos tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13.º
Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação em reunião plenária do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:

a) o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário);

b) o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

c) o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;

d) a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho-Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de dia 31 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

A handwritten signature in black ink that reads "Cristina Azevedo". The signature is written in a cursive style with a large initial 'C'.

Cristina Azevedo